



**Ministério da Integração Nacional – M I**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901  
TEL: (61) 3312-4619 - FAX: (61) 3312-4787 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

Fls.: \_\_\_\_\_  
Proc.:59500.001424/2010-83

PR/SL

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL Nº 63/2010**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, A SEREM DESENVOLVIDOS SOB A MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2010.**

**PROCESSO N.º 59500.001424/2010-83**

**A V I S O**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por meio deste Edital, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93, torna público aos interessados que selecionará fornecedor para o objeto desta licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, por item**, na data, horário e local abaixo indicados, de acordo com as condições deste Edital.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, a serem desenvolvidos sob a modalidade de fábrica de software e a mensuração desses serviços.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, individuais ou consorciadas, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e devidamente credenciados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico. As microempresas e empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), bem como na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, telefone (61) 3312-4724 e fax (61) 3312-4787, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, a **partir do dia 18 (dezoito) de outubro de 2010**.

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até às **10h00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de novembro de 2010**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** Às **10h00 (DEZ HORAS) do dia 04 (quatro) de novembro de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

**OBSERVAÇÃO:** O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 2.271, de 07/07/1997, n.º 3.722, de 09/01/2001 e n.º 5.450 de 31/05/2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiariamente dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais cominações legais aplicáveis.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

**RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**  
**Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas**  
**Respondendo pela Presidência**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ÍNDICE**

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALHAMENTO DO OBJETO
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS
05. DOS RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE
06. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
07. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
08. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
09. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
10. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
12. FORMULAÇÃO DOS LANCES
13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
14. HABILITAÇÃO
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19. PRAZO DE EXECUÇÃO
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
23. REPACTUAÇÃO
24. MULTAS
25. GARANTIA DE EXECUÇÃO
26. FLUXO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. DISPOSIÇÕES GERAIS

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**A N E X O S**

ANEXO I – SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ANEXO II – SERVIÇO DE MÉTRICA DE SOFTWARE

ANEXO III – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

ANEXO IV – ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V – TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO

ANEXO VI – DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ANEXO VII – A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO – FÁBRICA DE SOFTWARE

ANEXO VII – B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO – MÉTRICA DE SOFTWARE

ANEXO VIII – TABELA DE PRODUTIVIDADE

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO

ANEXO X – SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

ANEXO XI – ANTEPROJETO

ANEXO XII – GLOSSÁRIO

ANEXO XIII – ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO XVI – ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

ANEXO XVII – TERMO DE PROPOSTA

ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIX – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL N.º 63/2010**

**ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até as 10h00 (Dez horas) do dia 04 (Quatro) de novembro de 2010, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

**DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** a partir das 10h00 (Dez horas) do dia 04 (quatro) de novembro de 2010.

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**1. OBJETO/LEGISLAÇÃO**

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de sua Secretaria de Licitações - PR/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, a serem desenvolvidos sob a modalidade de fábrica de software e a mensuração desses serviços.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO**, por item, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- 1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria de Licitações – PR/SL, localizada na Sala 202 do Edifício Sede da CODEVASF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, telefax (61) 3312-4787, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento à CODEVASF da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão ser retirados na Internet nos sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 1.3.1. O interessado que retirar o Edital através da Internet deverá proceder ao preenchimento da Guia de Retirada do Edital (ANEXO XIX) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do telefax (61) 3312-4787, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. **A não entrega deste documento exige a CODEVASF de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O fornecimento objeto deste Edital compreende a Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, a serem desenvolvidos sob a modalidade de fábrica de software e a mensuração desses serviços.

**2.2. Item I – Serviços de Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação**

2.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação que tenham como arquitetura predominante Tecnologia WEB (Internet/Intranet), englobando ainda aplicações cliente/servidor, portais internet, intranet e extranet e a integração entre estas aplicações.

2.2.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da CODEVASF, padrão Unified Process, e demais documentos e padrões utilizados na CODEVASF, bem como os procedimentos necessários à garantia da qualidade para desenvolvimento de sistemas.

2.2.3. Observação: A elaboração de documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção realizados pela CONTRATADA é obrigatória, sem custo adicional à CODEVASF e deve estar em conformidade com o estabelecido pela metodologia de desenvolvimento de sistemas.

**2.3. Item II – Serviços de Métrica de software**

2.3.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de mensuração de serviços de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e de desenvolvimento de sistemas novos, validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e, suporte à aplicação de técnicas de mensuração.

**2.4. Endereços para execução dos serviços**

2.4.1. O endereço para execução dos serviços, quando os mesmos tiverem de ser realizados nas dependências da CODEVASF, é o abaixo indicado ou, em caso de mudança, o que for oportunamente indicado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Edifício Sede, situado no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN quadra 601, Conjunto I, Brasília – Distrito Federal. CEP: 70.830-901.

**2.5. Detalhamento do objeto – Orientações Gerais**

2.5.1. Os itens do objeto a serem contratados estão descritos de forma detalhada nos Anexos I e II do Edital

**2.6. Consórcio**

2.6.1. Não será permitida a participação de empresas constituídas sob forma de cooperativas, ou reunidas em consórcios;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo, individuais, nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e credenciados no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.
- 3.3. As microempresas, empresas de pequeno porte, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
  - 3.3.1. No caso das empresas de informática que possuem o benefício de serem produtoras de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País ou bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, as mesmas deverão enviar declaração, via fax, através do nº (61) 3312-4787, ou eletronicamente, via sistema, informando que cumprem os requisitos do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante, no prazo de 02 (duas) horas, para fim de análise pelo pregoeiro, atendendo ao subitem 12.9.2 do Edital.
- 3.4. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
  - 3.5.1. As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes nos objetos e itens I e II deste Edital devem realizar visita técnica na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da CODEVASF localizado no endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto I, Lote 01, Edifício CODEVASF, CEP: 70.830-901, em Brasília-DF.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 3.5.2. Considerando a divisão dos serviços ora licitados em 02 (dois) itens e as características das atividades a serem desenvolvidas previstas para cada item, existe o impedimento de assunção, por uma mesma empresa, dos itens I e II.
- 3.5.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 3.5.4. A visita técnica tem a finalidade de vistoriar e tomar conhecimento das instalações e recursos do ambiente de desenvolvimento da CODEVASF
- 3.5.5. A visita ao local onde serão executados os serviços deverão ser, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil junto à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI por meio do telefone (61) 3312-4815.
- 3.5.6. As empresas que realizarem a visita técnica devem emitir Atestado de Vistoria, conforme modelo definido no Anexo XIII - Atestado de Vistoria. Este Atestado de Vistoria deverá ser enviado junto com os documentos de habilitação da empresa a ser entregue à CODEVASF, quando da realização da licitação.
- 3.6. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
  - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 11.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
  - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
  - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
  - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
  - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou qualquer órgão integrante do SISG/SIASG;
- c) empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
- e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

#### **4. QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS**

4.1. **Estimativa para o item I** - serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

4.1.1. O volume total estimado de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação é de 5.000 (cinco mil) Pontos de Função por vigência anual do contrato, sem garantia de consumo mínimo durante a vigência do contrato.

4.1.2. A estimativa para os serviços de manutenção, que envolvem as manutenções corretivas e evolutivas de pequeno volume, foi realizada com base em análise histórica de execuções anuais a partir do segundo semestre do ano de 2009.

4.1.3. A estimativa para o desenvolvimento de projetos, que corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas ou de novas versões de sistemas existentes e ainda a manutenções evolutivas de maior volume, foi realizada considerando-se demandas oriundas dos diversos setores da Empresa.

4.2. **Estimativa para o Item II - serviços de métrica de software.**

4.2.1. O volume total estimado de serviços de medição de software será de 500 (quinhentas) horas por vigência anual do contrato, sem garantia de consumo mínimo durante a vigência do contrato.

4.3. **Estimativa de Serviços – Acréscimos e supressões.**

4.3.1. A solicitação para o uso dos pontos de função ou das horas previstos será feita de modo formalizado, junto às empresas contratadas, sempre na quantidade identificada como necessária, por parte da CODEVASF.

4.3.2. Os serviços contratados serão implementados gradativamente, de acordo com as necessidades da CODEVASF, não ficando esta obrigada a utilizar o total de pontos de função ou de horas estimados para esta contratação.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 4.3.3. As Empresas CONTRATADAS se obrigam a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados e especificados neste Edital, de até 25% (vinte e cinco por cento) do volume inicial especificado, em conformidade com a Lei nº 8.666.

**5. DOS RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRA-ESTRUTURA E SOFTWARE**

- 5.1. Para execução dos serviços as empresas devem considerar minimamente os seguintes ambientes:
- 5.1.1. Ambiente de Desenvolvimento: Ambiente de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. O seu funcionamento tem por base a utilização de uma arquitetura de software idealizada por empregados da CODEVASF, baseado em padrões adotados no mercado e implementada por meio de uma framework, utilizando tecnologia PHP;
- 5.1.2. Ambiente de Teste e Homologação: Ambiente que permite os testes necessários por parte do gestor da aplicação para o seu devido aceite. O seu funcionamento tem por base a não edição de arquivos para correção neste ambiente, pois todo processo de correção deve ocorrer no Ambiente de Desenvolvimento;
- 5.1.3. Ambiente de Produção: Ambiente que hospeda as aplicações em produção na CODEVASF. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas pela GTI e Gestores de Sistema no Ambiente de Teste e Homologação;
- 5.1.4. Ambiente de Estações de Trabalho: Estações de trabalho para o profissional de desenvolvimento, disponibilizada com as ferramentas que permitam o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações nos padrões especificados pela CODEVASF.
- 5.2. A CODEVASF adota para seu ambiente de TI as ferramentas relacionadas a seguir, para o desenvolvimento e manutenção dos seus sistemas de informações:
- 5.2.1. Sistema Operacional: Linux (RedHat, Fedora, Debian), Windows XP Professional, Windows Server (2000 e 2008) e Palm OS;
- 5.2.2. Servidor Web: Apache, TomCat, Zope;
- 5.2.3. Linguagem de Programação: PHP 4.0 ou superior, Java J2EE (J2SDK, JSP), Java Micro Editon (J2ME), JavaScript, HTML, XHTML, PYTHON, XML, XSLT;
- 5.2.4. Ferramentas de Desenvolvimento PHP: PHP Edit, PHP Eclipse, PsPad, NetBeans e Eclipse;
- 5.2.5. Ferramenta de modelagem de sistemas: Jude e StarUML;
- 5.2.6. Ferramenta para geração de relatórios: Ireport;
- 5.2.7. Ferramenta de Gestão de Projetos: OpenProj e dotProject;
- 5.2.8. Ferramenta de teste: TestLink

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

5.2.9. Ferramenta de controle de ocorrências: Mantis Bugtracking System

5.2.10. Ferramenta OLAP: MicroStrategy;

5.2.11. Ferramenta Gráfica: GIMP;

5.2.12. Modelagem de Dados: MS-SQL;

5.2.13. Banco de Dados: Microsoft SQL Server 2000 e 2008

**5.3.** Ficará a cargo da CONTRATADA o licenciamento de qualquer software de apoio ao desenvolvimento ou manutenção de sistemas que venha a ser utilizado pela equipe alocada, mesmo quando as atividades forem realizadas nas dependências da CODEVASF.

5.4. Para execução dos serviços, quando realizados nas dependências da CONTRATADA, a CODEVASF deverá prover um canal de comunicação de dados para conexão de seu ambiente computacional com a CONTRATADA.

## **6. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos das empresas CONTRATADAS são:

6.1.1. Credenciar junto a CODEVASF, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CODEVASF.

6.1.2. Identificar qualquer equipamento das empresas que venha a ser instalado nas dependências da CODEVASF, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

6.1.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CODEVASF.

6.1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Edital, sem prévia autorização.

6.1.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CODEVASF.

6.1.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CODEVASF.

6.1.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CODEVASF qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da empresa.

6.1.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CODEVASF.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 6.2. A CONTRATADA cederá à CODEVASF, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 6.2.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CODEVASF.

## **7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou através do Fax n.º (61) 3312-4787, ou ainda pelo e-mail [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br). As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 7.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessária. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição contidas no subitem 2.1. deste edital.
- 7.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos fornecimentos, seus custos e prazos.
- 7.4. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

## **8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 8.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **9. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 9.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).

## **10. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1. Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a licitante deverá apresentar, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “**Descrição Complementar**”, a sua Proposta de Preços, por item, (art. 21, caput, Decreto 5.450/2005), para o objeto no qual pretenda concorrer, conforme Termo de Proposta, **Anexo XVII**, deve ser editada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais contendo os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente, com data e assinatura por quem de direito, e menção ao número desta Concorrência e item no qual está concorrendo;

b) Valor unitário e global do **Ponto de Função ou da Hora de serviço** por Objeto, em Real (R\$), expresso em algarismos e por extenso, nele incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, hospedagens e viagens de seus empregados, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços constantes nos objetos desta licitação;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- b1) Quando do envio da proposta de preços, o licitante deverá preencher nos campos “**valor unitário e total**” o valor referente ao **preço global ofertado**, para fins de disputa do lance.
- 10.2. No campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, da proposta eletrônica, deverá ser especificado o objeto, de forma que seja possível a sua identificação, **sob pena de desclassificação**; não serão aceitas descrições do tipo “**Conforme o Edital**” ou **similar**; propostas que contenham descrições desse tipo ou em que não seja possível identificar claramente o objeto serão **desclassificadas**.
- 10.3. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo Pregoeiro, a licitante compromete-se a executar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes do subitem 2.1. deste Edital.
- 10.4. **As licitantes, classificadas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
- 10.4.1. As licitantes que usufruem dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto 7.174 de 12/5/2010, poderão encaminhar declarações, informando tal condição, na fase de aceitação das propostas, quando o Pregoeiro abrir o prazo para “**CONVOCAÇÃO DE ANEXO**” ou por meio de Fax a ser informado pelo Pregoeiro.
- 10.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.6. Não serão consideradas propostas ou lances para o fornecimento de quantidade inferior à solicitada em cada item deste Edital.
- 10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 10.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

## **11. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 11.1. **A partir das 10h00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de novembro de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 63/2010 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 11.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (§ 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.450/2005).

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

## **12. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 12.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por item, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 12.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 12.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.
  - 12.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.
  - 12.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 12.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 12.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 12.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006),

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.

12.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas:

- a) Pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- b) Pelas empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam dos benefícios constantes do art. 5º do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

12.9.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, citada na alínea “a” do subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 12.9.1, alínea “a”, deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

12.9.2. Para efeito do disposto no subitem 12.9.1, alínea “b”, deste Edital (art. 5º ao 8º do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro, na fase de aceitação, tendo recebido a declaração da empresa por meio da convocação de anexo, verificará se a empresa se enquadra em uma das seguintes condições, para fins de definição do benefício a que tem direito:
  - 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
  - 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
  - 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas
  - 4º - Tecnologia no País
  - 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
  - 6º - Processo Produtivo Básico

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- b) Constatado o enquadramento de alguma empresa nas condições acima mencionadas, o Pregoeiro entrará em contato com o licitante para que o mesmo possa se manifestar se aceita ou não, cobrir o melhor lance em relação a sua proposta, na condição prevista na alínea “b” do subitem 12.9.1 deste Edital.
- c) Não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da alínea “b” 12.9.1, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do previsto na Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme a classificação definida pelo próprio sistema.

12.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.9.4. A condição prevista no subitem 12.9.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte, bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.

12.9.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).

12.9.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).

### **13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

13.1. Para efeito de classificação da proposta, será considerado o **MENOR PREÇO**.

13.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

13.2.1. As empresas de informática que possuem o benefício de serem produtoras de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País ou bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, deverão atender o subitem 3.3.1 do Edital. A comprovação dos benefícios previstos aos licitantes no subitem 12.9.2, deste Edital, no caso de ser declarado pelo licitante que ela faz parte da relação de empresas habilitadas constante do site do Ministério de Ciência e Tecnologia, deverá ser confirmada pelo Pregoeiro, conforme descrito abaixo:

- 1 Quando se tratarem de licitantes que produzam bens **com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País**, o Pregoeiro deverá consultar a relação de empresas habilitadas no link de “**Empresas com reconhecimento de bens desenvolvidos no país**” emitida pelo Ministério de

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Ciência e Tecnologia, disponível no endereço eletrônico :  
:“<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html>”;

- 2 No caso de licitantes que produzam bens e comprova o atendimento do **Processo Produtivo Básico**, o Pregoeiro deverá consultar a relação de empresas habilitadas no link de “**Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados**”, emitida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, disponível no endereço eletrônico: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html>
- 13.3. O Pregoeiro poderá anunciar a(s) licitante(s) vencedora(s) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.
- 13.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.5. Após a análise das propostas, por item, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste Pregão;
  - b) apresentarem preço global, superior ao valor orçado pela CODEVASF, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
  - c) Oferecer propostas alternativas.
- 13.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remunere a parte ou à totalidade da remuneração.
- 13.7. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 10.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com os valores unitário e global, por item, devidamente atualizada, bem como com o(s) valor(es) global(is) do(s) grupo(s) dos quais foi considerada vencedora, conforme modelo de Planilha de Preços, devidamente preenchida constante do ANEXO VII, parte integrante deste Edital, após a fase de lances, e **enviada para o fax n.º (61) 3312-4787, no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, acompanhada do TERMO DE PROPOSTA, constante do ANEXO XVII, que é parte integrante deste Edital, devidamente preenchido.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 13.7.1. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 13.7. acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 03 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, contado da data da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.7.2. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitado o valor máximo unitário e global, dos itens que compõem o(s) grupo(s), orçado pela CODEVASF.
- 13.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### **14. HABILITAÇÃO**

- 14.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta por item, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

##### **14.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
- a-1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a-2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO XV, parte integrante deste Edital;
- d) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação - **Anexo XV**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- e) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo Cartório de distribuição do domicílio da pessoa física;
- f) Os documentos apresentados, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser apresentados devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- g) Além das declarações citadas acima a licitante deverá apresentar os atestados ou certidões necessários para habilitação descritos de forma detalhada no Anexo VI - Documentos para fins de habilitação deste Edital;
- h) Declaração da própria licitante, que se vier a ser contratada, se comprometerá a não divulgar, sob qualquer pretexto, as atividades objeto do Edital, quanto quaisquer outras informações, que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das atividades inerentes aos serviços a serem prestados, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Lei e responsabilizando-se pela reparação de possíveis danos causados à CODEVASF, em decorrência da divulgação de quaisquer dessas informações; e
- i) A CODEVASF poderá, a qualquer fase deste processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando-se as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

14.1.1.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a-1", "a-2", "b", "c", à "i", acima, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo de até 02 (duas) horas, enviando-a para o fax nº (61) 3312-4787, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da CODEVASF por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

14.1.1.2. A PROPONENTE deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal de que:

- II. Dispõe de aparelhamento e pessoal técnico adequado para atender às necessidades da CODEVASF - Anexo XV.
- III. Disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, para as PROPONENTES participantes do Item I deste Edital, Fábrica de Software própria, com as seguintes características técnicas mínimas:

a) Hardware: Compatível com o existente na CODEVASF em número suficiente para atender as Solicitações de Atendimento emitidas para execução nas dependências da empresa contratada;

b) Software: Plataforma compatível com os recursos de software necessários ao desenvolvimento dos serviços do Item I desta contratação especificados no Item 5 – Dos recursos operacionais de infra-estrutura e software, deste Edital.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Observação: A declaração de que trata este subitem deverá também conter compromisso de manter o ambiente operacional da Fábrica de Software sempre compatível com os recursos de hardware e software necessários ao desenvolvimento dos serviços do Item I deste Edital.

- 14.1.1.3. Adicionalmente, deverá compor a documentação de habilitação das empresas concorrentes a Declaração de que possui e utiliza metodologia própria de gerenciamento de projetos e que a utilizará na prestação dos serviços à CODEVASF, para o caso de não utilizar o guia do PMBoK para gerenciamento de projetos.
- 14.1.1.4. A validade das certidões referidas no subitem 14.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 14.1.1.5. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento das propostas.
- 14.1.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 14.1.1 deste Edital, no que couber.
- 14.1.1.7. A não comprovação de regularidade de quaisquer dos documentos indicados no subitem 14.1.1 acima implicará a inabilitação da licitante, com a conseqüente desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 14.1.1.8. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 14.1.1.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 14.1.1.10. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.5. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF con-

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

vocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

14.1.1.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital com relação a aceitação da proposta e os documentos de habilitação, a(s) licitante(s) que **ofertar(em) o menor preço, respeitado o valor máximo unitário do ponto de função e horas e global que compõe o valor, orçado pela Codevasf, conforme Estimativa do Valor Anual da Contratação – Anexo XVI deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, será(ão) declarada(s) vencedora(s).**

14.1.1.12. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).

15.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – SL, localizada na Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.

15.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente, que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

15.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 15.5.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 16.1. A adjudicação do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.4. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

**17. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 17.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da Sede da CODEVASF, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CODEVASF.
- 17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 17.5. Na hipótese do vencedor da licitação não fazer a comprovação referida no item 17.3, não comparecendo para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à CODEVASF, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 28.1 deste Edital.
- 17.6. A CODEVASF providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 18.1. A CODEVASF se propõe a pagar pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global, detalhado abaixo, discriminados conforme planilha de Composição de Preços, constante do Anexo VII deste Edital, com recursos dos Programas de Trabalho 04.121.0757.8892.0001 – Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial – Nacional; 04.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; 04.122.0757.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa de Gestão da Política de Integração Nacional – Nacional; 04.122.0515.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa de Infraestrutura Hídrica – Nacional; 04.122.0379.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada – Nacional; 04.122.1305.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental – Nacional; 04.122.1025.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESSO – Nacional e 04.122.0757.8785.0001 – Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – Nacional, sob gestão da Área de Gestão Estratégica, categoria econômica 3 – Despesas Correntes.

**Item I** – **Serviços de Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação:** 5000 pontos de função no valor de R\$ 3.650.000,00 (Três milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

**Item II** – **Serviços de Métrica de software:** 500 horas no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**TOTAL: R\$ 3.750.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta mil)**

## **19. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 19.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a administração pública, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.
- 19.2. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato.
- 20.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação.
- 20.3. Quando os serviços forem executados nas instalações da CODEVASF, manter na CODEVASF um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA.

- 20.4. Prover e gerir infra-estrutura própria de hardware e software, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados, no caso em que os serviços sejam prestados nas dependências da CONTRATADA. Entende-se por infraestrutura de hardware e software, todo hardware e licenças dos softwares necessários para a realização do serviço.
- 20.5. Solicitar autorização prévia da CODEVASF antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.
- 20.6. Solicitar autorização prévia da CODEVASF para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CODEVASF.
- 20.7. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.
- 20.8. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CODEVASF, cabendo à CODEVASF tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa.
- 20.9. A CODEVASF terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CODEVASF.
- 20.10. Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pela CODEVASF, em seu ambiente, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para CODEVASF.
- 20.11. Adotar procedimentos no seu ambiente de desenvolvimento, que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da NBR-ISO/IEC 17.799, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações.
- 20.12. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, evitando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 20.13. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CODEVASF.
- 20.14. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra CONTRATADA da CODEVASF, nos termos que ve-

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

nam a ser por esta definidos, no caso em que a CODEVASF determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

- 20.15. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CODEVASF, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 20.16. Capacitar às suas expensas, sempre que necessário, os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 20.17. Disponibilizar, caso seja demandado pela CODEVASF, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias técnica e / ou de segurança.
- 20.18. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo GESTOR DO CONTRATO DA CODEVASF.
- 20.19. Selecionar e alocar, na prestação dos serviços contratados, profissionais em conformidade com as exigências dos serviços a serem realizados, e com os perfis adequados.
- 20.20. Apresentar à CODEVASF, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.
- 20.21. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CODEVASF.
- 20.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 20.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CODEVASF.
- 20.24. Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 20.25. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CODEVASF, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 20.26. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da contratada.

- 20.27. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CODEVASF e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.

**21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**

- 21.1. Exercer o efetivo acompanhamento da execução do contrato.
- 21.2. Prestar informações, esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber - para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do Contrato.
- 21.3. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente Ordem de Serviço – OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação.
- 21.4. Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela(s) contratada(s) nas OS.
- 21.5. Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.
- 21.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 22.1. O pagamento será **efetuado**, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Termo de Aceite dos Serviços executados de cada Ordem de Serviço emitida, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 22.2. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com prazo mínimo para pagamento de 30 (trinta) dias.
- 22.3. O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução dos serviços dentro dos níveis requeridos, descontadas as glosas, consoante gradação estabelecida no Anexo III - Acordo de Níveis de Serviço.
- 22.4. A soma total dos percentuais de redução a ser aplicado a título de glosa não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, facultada ainda a rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 22.5. O desconto correspondente às glosas será descontado da fatura do mês subsequente à sua apuração.
- 22.6. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CODEVASF, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 22.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 22.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como, Nota Fiscal/Fatura que possua valor divergente do estabelecido no contrato, ou mesmo, que apresentem mês de referência ou prazo para pagamento inferior ao estabelecido no 26.2.
- 22.9. À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.
- 22.10. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da Sede da CODEVASF, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 22.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 22.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 22.13. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 22.14. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 22.15. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

- 22.16. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 22.17. A CODEVASF procederá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher à Previdência Social, em nome da contratada, a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- 22.18. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubra a aquisição dos serviços/fornecimentos objeto deste Pregão Eletrônico.
- 22.19. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 22.20. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular. Não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.
- 22.21. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 22.18, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx<sup>1/30</sup> x (1+im2/100)dx<sup>2/30</sup> x ... x (1+imn/100)dx<sup>n/30</sup> - 1**, onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 22.22. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 22.23. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não cabe-

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

rá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

22.24. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

### **23. RE Pactuação**

- 23.1. Será permitida a repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 23.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 23.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com a planilha de composição de preço (Anexo VII), acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando a análise e aprovação pela CODEVASF.
- 23.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 23.5. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que os preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a administração.
- 23.6. A CODEVASF poderá realizar diligências para conferir a variação de custo alegada pela CONTRATADA.
- 23.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciada observando-se o seguinte:
- 23.7.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 23.7.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 23.7.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

### **24. MULTAS**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 24.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 24.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia devido à inexecução das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor das Ordens de Serviço não executadas, limitado a 30(trinta)dias;
  - b) 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor das Ordens de Serviços não executadas, no caso de atraso por período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;
  - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços não executadas, no caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias, ou pela recusa em receber as Ordens de Serviços.
- 24.1.2. A aplicação da multa não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.
- 24.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de desatendimento de Acordo de Níveis de Serviço, será descontada das faturas subsequentes e da garantia apresentada.
- 24.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada através de ação judicial.
- 24.2. **A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar recurso à CODEVASF.** Ouvida a fiscalização e o responsável pelo contrato, o recurso será encaminhado a Assessora Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 24.3. **Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.**
- 24.3.1. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituídos essa revelação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 24.4. Caso a multa seja mantida pela Diretoria Executiva, não caberá novo recurso administrativo.

## **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 25.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.
- 25.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 25.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 25.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 25.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas contratuais.
- 25.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

**26. FLUXO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 26.1. O fluxo a ser seguido pela CONTRATADA e pela CODEVASF, quanto à homologação e entrega dos serviços de métrica de software e de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação deverá seguir os seguintes critérios:
- 26.1.1. Quando o serviço for colocado em homologação pela CONTRATADA, deve ser entregue para CODEVASF duas vias do Anexo IX - Termo de Recebimento de Serviço. Uma via será devolvida à CONTRATADA com a assinatura de recebido. A partir desta data começa a contar o prazo de homologação do serviço, que será de 15 dias úteis.
- 26.1.2. Caso para a homologação seja necessária reunião com profissionais da contratada, esta deverá ser informada e caso a CONTRATADA falte à reunião por qualquer motivo, o prazo de homologação se renova automaticamente.
- 26.1.3. Caso o serviço seja de desenvolvimento ou manutenção de sistema de informação, após a homologação, a CODEVASF tomará as providências para disponibilizar o serviço no servidor de produção, devendo contar integralmente com o auxílio da CONTRATADA para tanto.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 26.1.4. Após homologado o serviço, ou, no caso de serviço de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, após a implantação bem sucedida no servidor de produção será assinado o Termo de Aceite do Serviço – Anexo V, efetivando a execução do serviço.
- 26.1.5. Decorrido o prazo de homologação do serviço sem um posicionamento da CODEVASF, a empresa CONTRATADA deve formalizar de Ofício à Gerência de Tecnologia da Informação, informando o atraso na homologação, cabendo a esta avaliar e se for o caso, homologar o serviço por decurso de prazo.
- 26.1.6. A CONTRATADA compromete-se a entregar os artefatos à medida que os mesmos forem sendo elaborados de forma a não comprometer os prazos de homologação da CODEVASF.
- 26.1.7. Para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atualizar as mudanças efetuadas na documentação existente, não estando obrigada a elaborar novos artefatos de documentação.
- 26.1.8. As não-conformidades identificadas durante a homologação e implantação dos artefatos resultantes do serviço serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CODEVASF.
- 26.1.9. Caso seja identificada alguma não-conformidade, será considerado novo prazo de homologação, sendo este contado a partir da data de entrega do serviço com as não conformidades corrigidas.
- 26.2. A execução dos Contratos será fiscalizada por Representante da CODEVASF, especialmente designado, cumprindo-lhe:
- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto às empresas CONTRATADAS o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
  - b) Analisar todos os documentos exigidos para o devido atesto da Gerência de Tecnologia da Informação na Nota Fiscal de Serviços e Fatura referente aos serviços realizados pelas empresas CONTRATADAS.
  - c) Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) das empresas CONTRATADAS, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação.
- 26.3. A CODEVASF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante das empresas CONTRATADAS que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- 26.4. A fiscalização dos serviços/fornecimentos objeto desta licitação será feita diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 26.5. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.
- 26.6. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 26.7. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pela execução do contrato.
- 26.8. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 26.9. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 26.10. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1. A licitante vencedora, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CODEVASF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações legais.
- 27.2. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, a Administração do CODEVASF poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
1. advertência, suspensão;
  2. multa, conforme disposto no “item 24” deste edital;
  3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF;
  4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 27.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CODEVASF, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 27.4. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.
- 27.5. A multa constante do subitem 25.1 é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 27.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 28.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 28.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 28.4. A Minuta de Contrato (ANEXO XVIII), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 28.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, referentes aos fornecimentos extras. Fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 28.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28.7. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 28.8. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 28.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.10. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 28.11. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF.
- 28.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na CODEVASF é das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da CODEVASF até às 17:30 (dezessete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.
- 28.14. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 28.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.697, de 21/12/2000 e o Decreto 5.450 de 31/05/2005.
- 28.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre a CODEVASF e a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 28.17. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

**RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**  
**Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas**  
**Respondendo pela Presidência**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I –**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFOR-**  
**MAÇÃO**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO II –**  
**SERVIÇO DE MÉTRICA DE SOFTWARE**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO III**  
**ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V**

**TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO VI  
DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO VII**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO VII - A**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO – FÁBRICA DE SOFTWARE**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO VII - B**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO – MÉTRICA DE SOFTWARE**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO VIII**

**TABELA DE PRODUTIVIDADE**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO X**

**SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XI**  
**ANTEPROJETO**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO XII

GLOSSÁRIO

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XIII**

**ATESTADO DE VISTORIA**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL  
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 14.1.1 – “c”).**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC**, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO XVI

ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XVII**  
**TERMO DE PROPOSTA**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO XVII  
TERMO DE PROPOSTA

Á  
CODEVASF  
SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I  
CEP: 70830.901 – Brasília-DF

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º 63/2010**, que tem por objeto, Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, a serem desenvolvidos sob a modalidade de fábrica de software e a **mensuração desses serviços** em nossa proposta, perfazendo um valor global de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme planilha de preço em anexo.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Somente quando da atualização da planilha com os preços declarados vencedores pela CODEVASF, o licitante enviará este termo de proposta, acompanhado da planilha de preços (Anexo VII) pelo sistema SIASG, **opção planilha atualizada**, com os dados seguintes: razão social, CNPJ, endereço, fone/fax, e-mail, etc.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XVIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XIX**  
**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO XIX**  
**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

		<b>GUIA DE RETIRADA DE EDITAL</b>		<b>EDITAL N.º 63/2010 (PREGÃO ELETRÔNICO)</b>	
<b>Documentos Constitutivos</b>					
QTDE. VOLUMES: .....		QTDE. PÁGINAS: .....		QTDE. DESENHOS: .....	
<b>OBJETO:</b> Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, a serem desenvolvidos sob a modalidade de fábrica de software e a mensuração desses serviços.					
<b>Dados para correspondência informados pela licitante</b>					
EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:		ESTADO:		CEP:	
TELEFONE:		FAX:			
CNPJ:			E-mail:		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.					
Pela licitante:					
_____					
Assinatura					
DATA: ____/____/____.					